

DECISÃO Nº 101, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

Prorroga a Decisão nº 22, de 7 de março de 2012.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 8º, incisos XXI e XXX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 00058.013102/2012-71, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 25 de setembro de 2012,

DECIDE:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Decisão, a Decisão nº 22, de 7 de março de 2012, prorrogada pelas Decisões nºs 52, de 22 de maio de 2012, e 79, de 24 de julho de 2012, que defere pedido de continuidade das operações aéreas comerciais com aeronaves até categoria contraincêndio 4 (quatro) nos aeródromos de Diamantina (SNDT), São João Del Rei (SNJR) e Patos de Minas (SNPD).

Art. 2º Fica vedada a comercialização de bilhetes de passagem ou de voos de fretamento, com origem ou destino aos aeroportos mencionados no art. 1º, que extrapolem a frequência de operações prevista na Resolução nº 115, de 6 de outubro de 2009, para aeródromos que não disponham de Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC), com data de embarque a partir de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Decisão.

Parágrafo único. O restabelecimento da comercialização de bilhetes está condicionado ao cumprimento dos requisitos operacionais pelos aeródromos ou à celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente